

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0045515-60.2019.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0045515-60.2019.8.17.2001

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

JOSE AILTON DA SILVA

ADVOGADO(A)

MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI

ADVOGADO(A)

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA

REU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

17/03/2022 08:30

Arquivado Definitivamente

17/03/2022 08:23

Expedição de Certidão.

17/03/2022 08:18

Expedição de intimação.

16/03/2022 15:18

Expedição de Alvará.

14/01/2022 11:58

Expedição de intimação.

14/01/2022 11:58

Expedição de intimação.

19/10/2021 15:59

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... ebeu R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), não há se falar em complementação. ANTE O EXPOSTO, e pelo o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro do valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Contudo, suspendo a exigibilidade dessas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, em favor do perito nomeado, relativamente aos valores correspondentes aos honorários periciais, conforme guia de ID 63059723-Pág.1, independentemente do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo para interposição de qualquer recurso, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Brejo da Madre de Deus (PE), firmado na data da assinatura digital ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

19/10/2021 11:47

Conclusos para despacho

19/10/2021 11:47

Expedição de Certidão.

28/09/2021 16:05

Juntada de Petição de outros (documento)

27/08/2021 09:31

Juntada de Petição de petição

17/08/2021 15:09

Expedição de intimação.

03/06/2021 19:01

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920 Processo nº 0045515-60.2019.8.17.2001 AUTOR: JOSE AILTON DA SILVA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO 1. Intimem-se as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo de ID 80301339, podendo o assistente técnico, se for o caso, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, nos termos do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão; 2. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), firmado na data da assinatura digital ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

02/06/2021 13:42

Conclusos para despacho

02/06/2021 11:44

Conclusos para o Gabinete

02/06/2021 11:44

Expedição de Certidão.

11/05/2021 14:39

Juntada de Petição de outros (documento)

11/05/2021 14:37

Juntada de Petição de outros (documento)

30/03/2021 11:13

Juntada de Petição de outros (documento)

26/03/2021 21:49

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920 Processo nº
0045515-60.2019.8.17.2001 AUTOR: JOSE AILTON DA SILVA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE
SEGUROS DESPACHO 1. Defiro o requerimento de ID 66278984, notifique-se o perito nomeado, através
de seu endereço eletrônico constante nos autos, para indicar nova data, hora e local para a realização da
prova pericial e, em seguida, independentemente de nova conclusão, intimem-se as partes, através de
seu(s) advogado(s), para ciência da data e do local indicados pelo perito para ter início a produção da
prova pericial, nos termos do art. 474, do Código de Processo Civil, independentemente de intimação
pessoal das partes, sob pena de preclusão. 2. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus/PE, 25 de março de
2021. Juiz de Direito

25/03/2021 14:35

Conclusos para despacho

18/11/2020 11:38

Conclusos para o Gabinete

13/08/2020 15:40

Juntada de Petição de petição

07/08/2020 17:33

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920 Processo nº
0045515-60.2019.8.17.2001 AUTOR: JOSE AILTON DA SILVA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE
SEGUROS DESPACHO 1. Em face da certidão retro, intime-se o(a) requerente, através de seus
Advogados, para dizer do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de
extinção sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil
(Precedentes do STJ e TJPE); 2. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), 7 de agosto de 2020
ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

07/08/2020 17:33

Conclusos para despacho

07/08/2020 10:27

Conclusos para o Gabinete

05/08/2020 15:11

Expedição de Certidão.

05/06/2020 10:51

Juntada de Petição de petição

26/05/2020 10:51

Juntada de Petição de petição

25/05/2020 08:34

Expedição de intimação.

25/05/2020 08:34

Expedição de intimação.

21/05/2020 15:18

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920 Processo nº 0045515-60.2019.8.17.2001 AUTOR: JOSE AILTON DA SILVA RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO 1. Em face da certidão retro, intimem-se as partes, através de seu(s) advogado(s), para ciência da data e do local indicados pelo perito para ter início a produção da prova pericial, nos termos do art. 474, do Código de Processo Civil, independentemente de intimação pessoal das partes[1], sob pena de preclusão; 2. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus/PE, 21 de maio de 2020. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito [1] Nesse sentido: “1. Ciência. [...] Não é necessária a intimação pessoal das partes – basta a de seus advogados (STJ, 3ª Turma, Ag 716.070/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 27.10.2005, DJ 17.11.2005)” (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017).

21/05/2020 12:47

Conclusos para despacho

20/05/2020 09:00

Conclusos para o Gabinete

20/05/2020 09:00

Expedição de Certidão.

14/05/2020 08:15

Expedição de intimação.

14/05/2020 08:15

Expedição de intimação.

13/05/2020 07:56

Expedição de Certidão.

11/05/2020 08:25

Expedição de Certidão.

04/05/2020 19:35

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... NCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito [1] CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação

entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT . Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

04/05/2020 19:35

Conclusos para despacho

28/01/2020 11:31

Conclusos para o Gabinete

28/01/2020 11:31

Expedição de Certidão.

10/12/2019 09:29

Juntada de Petição de petição

03/12/2019 11:43

Expedição de intimação.

03/12/2019 11:43

Expedição de intimação.

01/12/2019 12:07

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920 Processo nº
0045515-60.2019.8.17.2001 AUTOR: JOSE AILTON DA SILVA RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE
SEGUROS DESPACHO 1. Vistos etc.; 2. Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as
provas que pretendem produzir, devendo especificar o ponto controvertido respectivo e a
finalidade/utilidade correlatas, cientes de que a indicação genérica de provas, resta, desde logo,
indeferida (artigo 370 do novo CPC), ou manifestem acerca da possibilidade de julgamento imediato da
lide; 3. Após, retornem-me os autos conclusos; 4. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), 1 de
dezembro de 2019 ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

01/12/2019 12:06

Conclusos para despacho

29/11/2019 14:18

Conclusos para o Gabinete

29/11/2019 14:17

Expedição de Certidão.

15/10/2019 13:19

Expedição de intimação.

05/10/2019 19:37

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

(Clique para expandir) ... OS. Recebo a inicial. Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do CPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do CPC). Apresentada, intime-se a parte requerente para manifestação, em 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do CPC). Caso contrário, certifique-se o decurso in albis do prazo. Ficam cientes as partes de que, não havendo necessidade ou utilidade na produção das provas requeridas, ou caso sejam as mesmas meramente protelatórias ou, ainda, diante da revelia, poderá ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC). Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Ao final, voltem os autos conclusos. Brejo da Madre de Deus/PE, 05/10/2019 Altino Conceição da Silva Juiz de Direito

23/08/2019 15:52

Juntada de Petição de contestação

09/08/2019 16:38

Redistribuído por sorteio em razão de incompetência

09/08/2019 16:38

Conclusos para decisão

09/08/2019 16:38

Remetidos os Autos (Processo redistribuido) para Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus vindo do(a) Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

09/08/2019 16:37

Expedição de intimação.

07/08/2019 18:25

Declarada incompetência

(Clique para expandir) ... Processo nº 0045515-60.2019.8.17.2001 AUTOR: JOSE AILTON DA SILVA RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DECISÃO Considerando que o autor reside na Comarca de Brejo da Madre de Deus e a parte demandada responsável pela administração do seguro Dpvat, Seguradora Líder, tem domicílio no Rio de Janeiro, tendo o alegado acidente de trânsito ocorrido também no município de Brejo da Madre de Deus não há qualquer razão jurídica para ajuizamento perante a Comarca do Recife. O ajuizamento na Comarca do Recife, então, constitui-se em escolha aleatória e juridicamente indevida do local de competência. Assim, com escopo de garantir o Juízo Natural e evitar fraudes, e inclusive facilitar o acesso da parte à Justiça e produção de provas, declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Brejo da Madre de Deus. Redistribua-se, mediante as anotações devidas, inclusive na distribuição. RECIFE, 07 de agosto de 2019. Andréa Duarte Gomes Juíza de Direito

06/08/2019 09:33

Conclusos para decisão

06/08/2019 09:33

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)